



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.552, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

“Altera a Redação do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 517, de 13 de Dezembro de 1989.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 142 da Lei Municipal n.º 517, de 13 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Nos exercícios seguintes ao do início de suas atividades, o contribuinte pagará anualmente em 06 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira parcela com vencimento em janeiro, e as demais nos meses subsequentes, ou em uma parcela com vencimento no mês de janeiro, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a pagar.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando-se em especial a Lei n.º 725 de 26 de Dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Outubro de 2018.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 25 de Outubro de 2018.
/acm.